



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 008, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

**Aprova o Regimento Interno do Núcleo de
Educação da Infância.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Memorando Eletrônico nº 71/2017, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/3/2017, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Núcleo de Educação da Infância, também representado pela sigla NEDI, é unidade acadêmica vinculada à Pró-Reitoria de Graduação que tem por finalidade o planejamento, a supervisão e a oferta da Educação Infantil no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. Por oferta entende-se o acesso e permanência de crianças à unidade de Educação Infantil (NEDI) da Universidade Federal de Lavras, considerando-se sua articulação com o ensino superior, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º A estrutura, o funcionamento e atribuições do Núcleo de Educação da Infância obedecerão ao disposto neste Regimento.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º O Núcleo de Educação da Infância tem como finalidade a educação, em complementação à ação da família, de crianças do município de Lavras/MG na faixa etária de 6 meses a 5 anos.

Art. 4º Para atender à sua finalidade, o NEDI deverá:

I. proporcionar às crianças práticas educativas de educar, cuidar e brincar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade, atendendo a

padrões de excelência, conforme disposto em documentos normativos da legislação brasileira pertinentes às instituições federais de Educação Infantil;

II. oportunizar à equipe a formação continuada e permanente, visando melhor desenvolvimento das atividades da Unidade de acordo com as normas e portarias vigentes da UFLA;

III. estimular e oportunizar atividades de Pesquisa e de Extensão vinculadas à área da Educação Infantil;

IV. promover eventos científicos, educativos e culturais vinculados à área de Educação Infantil, de acordo com o PPP.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Educação da Infância será composto por:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assessoria Pedagógica;
- III. Secretaria;
- IV. Colegiado da Educação Infantil;
- V. Corpo docente;
- VI. Estagiários e auxiliares em serviços educacionais.

Art. 6º A Coordenação Geral será exercida por um docente, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e designado pelo Reitor.

Art. 7º A Assessoria pedagógica será exercida por um servidor público com formação pedagógica pertencente ao quadro permanente da UFLA indicado pelo Coordenador Geral e designado pelo Reitor.

§ 1º Para auxílio na execução de suas funções, o assessor pedagógico poderá contar com auxílio de técnicos e/ou docentes.

§ 2º O assessor pedagógico substitui o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 8º A secretaria será exercida por um servidor indicado pelo Coordenador Geral do NEDI.

Parágrafo único. Para auxílio na execução de suas funções, o secretário poderá contar com auxílio de técnicos e/ou docentes.

Art. 9º O Colegiado da Educação Infantil será constituído pelo coordenador geral, pelo assessor pedagógico, pelo secretário, por três representantes dos docentes lotados no NEDI, por um representante da PRG, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e por dois representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos e um representante da comunidade lavrense sem vínculo empregatício com a UFLA.

§ 1º Os representantes dos docentes e dos pais ou responsáveis são eleitos pelos seus pares para mandato de dois anos.

§ 2º O representante da comunidade lavrense será escolhido pelos membros do colegiado, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade civil.

Art. 10. O corpo docente do NEDI será constituído por professores do quadro permanente da UFLA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Coordenador Geral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Educação Infantil;
- III. representar o NEDI perante aos órgãos da UFLA e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não, ou delegar a representação aos outros membros do núcleo;
- IV. elaborar o regime de funcionamento do NEDI, indicando para a Pró-reitoria de Graduação o número de profissionais, horário e quantitativo de atendimentos, em conformidade com padrões mínimos de qualidade tal como disposto em documentos normativos da legislação brasileira pertinentes às instituições federais de educação infantil;
- V. supervisionar os trabalhos desenvolvidos no NEDI;
- VI. coordenar e distribuir atividades para a assessoria pedagógica, secretaria e corpo docente;
- VII. estabelecer o planejamento anual e o calendário de ações do NEDI;
- VIII. acompanhar as demandas da Ouvidoria relacionadas às questões didático-pedagógicas da educação infantil;
- IX. liderar a elaboração e revisão do Projeto Pedagógico da Educação Infantil;
- X. auxiliar o pró-reitor de graduação em questões relacionadas com a Educação Infantil;
- XI. gerir ações junto a outras instâncias da Universidade que garantam o atendimento às crianças quanto à alimentação, mobiliário adequado e materiais de consumo;
- XII. administrar o orçamento e recursos do NEDI;
- XIII. elaborar, propor, rever e detalhar o plano de aplicação de recursos – PARD.

Art. 12. São atribuições da Assessoria Pedagógica:

- I. orientar o trabalho dos docentes da Unidade de Educação Infantil;
- II. coordenar e acompanhar a execução do projeto pedagógico do NEDI;
- III. auxiliar a Coordenação Geral nas ações que garantam o atendimento às crianças quanto à alimentação, mobiliário adequado e materiais de consumo;
- IV. efetuar levantamento anual de vagas a serem ofertadas em edital de chamada pública das crianças que serão matriculadas na Unidade e submetê-lo à apreciação do Colegiado de Educação Infantil;
- V. atender às famílias responsáveis pelas crianças;
- VI. monitorar alterações e atualizações da legislação educacional a fim de orientar o coordenador geral sobre a necessidade de modificações e atualizações no Projeto Pedagógico do NEDI e no funcionamento da Unidade;

- VII. auxiliar o coordenador geral e o corpo docente na atualização do projeto pedagógico do NEDI;
- VIII. assessorar o coordenador geral no monitoramento dos indicadores de qualidade da educação infantil;
- IX. auxiliar o coordenador geral nos trâmites dos processos administrativos acadêmicos e disciplinares relacionados à Educação Infantil;
- X. manter a escrituração e o registro das atividades acadêmicas do NEDI;
- XI. Realizar outras atribuições designadas pelo coordenador geral.

Art. 13. São atribuições da Secretaria:

- I. realizar o controle e o registro dos atos escolares;
- II. divulgar e executar editais de chamada pública de vagas;
- III. realizar a matrícula da criança contemplada;
- IV. preparar a correspondência e os despachos emanados da coordenação geral;
- V. gerenciar o serviço de protocolo e os arquivos referentes a correspondências e aos atos oficiais;
- VI. planejar, acompanhar e controlar as atividades de compras e/ou solicitações de materiais de consumo necessários para execução dos serviços;
- VII. realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos materiais permanentes e equipamentos sob carga do NEDI;
- VIII. planejar e executar procedimentos de recebimento, classificação e distribuição dos bens;
- IX. controlar o estoque e a reposição do material permanente e de consumo;
- X. controlar e operacionalizar as requisições de diárias e passagens aéreas utilizando o sistema SCDP;
- XI. manter e publicar informações por meio de página eletrônica (site) vinculada à UFLA, incluindo com divulgação de notícias e ações do NEDI.

Art. 14. São atribuições do Colegiado da Educação Infantil:

- I. analisar e aprovar atualizações no Projeto Pedagógico do NEDI;
- II. analisar e aprovar editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas na Unidade;
- III. propor alterações neste regimento;
- IV. dar parecer sobre o calendário letivo da Unidade e enviá-lo à PRG;
- V. propor eventos científicos, educativos e culturais vinculados à área de Educação Infantil;
- VI. definir ações que colaborem para que o NEDI se constitua como espaço de pesquisa e extensão no campo da educação infantil, bem como normas para o estágio curricular;
- VII. analisar, em grau de recursos, decisões da coordenação geral do NEDI.

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico do NEDI;

- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico do NEDI;
- III. promover a aprendizagem das crianças;
- IV. cumprir os dias letivos e ministrar as horas estabelecidas, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento da criança;
- V. desenvolver, quando nomeado, atividades inerentes ao exercício de coordenação geral, assessoramento, e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;
- VI. desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito da educação infantil da UFLA.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e extensão serão realizadas apenas como complementação da carga horária docente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. As crianças estão divididas em grupos organizados segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, que designa a data de 31 de março como data de corte para composição da Educação Infantil. As crianças que completarem a idade designada até dia 31 de março do ano vigente serão matriculadas nos grupo etário correspondente, conforme abaixo:

- I. Berçário: Contempla as crianças que completarem 6 meses até o dia 31 de março do ano vigente;
- II. Grupo 1: Contempla as crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano vigente;
- III. Grupo 2: Contempla as crianças que completam 2 anos até 31 de março do ano vigente;
- IV. Grupo 3: Contempla as crianças que completam 3 anos até 31 de março do ano vigente;
- V. Grupo 4: Contempla as crianças que completam 4 anos até 31 de março do ano vigente;
- VI. Grupo 5: Contempla as crianças que completam 5 anos até 31 de março do ano vigente.

Art. 17. O Núcleo de Educação da Infância atenderá as crianças nos turnos matutino e vespertino, com horários estabelecidos pelo Colegiado do NEDI e aprovados pela PRG.

Parágrafo único. Haverá tolerância de 15 minutos quanto aos horários de entrada e saída nos respectivos turnos.

Art. 18. O calendário letivo do NEDI será estabelecido a cada ano, considerando o calendário e os recessos da UFLA, as férias da equipe da Unidade, as semanas de planejamento e demais atividades pedagógicas, culturais e científicas, mediante análise do Colegiado.

Parágrafo Único. Para entrar em vigor, o calendário deverá ser aprovado preliminarmente no âmbito da PRG e submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Os princípios das ações educativas referentes ao cuidado, alimentação, educação e currículo da Educação Infantil estarão indicadas no Projeto Pedagógico do NEDI tendo como base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA FÍSICA E ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20. O NEDI conta com sede própria localizado no Centro Histórico do campus da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. A descrição detalhada das estruturas e equipamentos destinados ao atendimento das atividades de educação infantil deve estar presente no Projeto Pedagógico do NEDI.

Art. 21. Para distribuição das crianças nos grupos etários será considerada a relação adulto criança e espaço físico das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, bem como o Parecer 20/2009 CNE/CEB - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, ou o que o suceder.

Parágrafo único. A distribuição inicial respeita a seguinte relação: berçário e grupo 1 – de 6 a 8 crianças por professor; grupo 2 e grupo 3 – até 15 crianças por professor; grupo 4 e grupo 5 – até 20 crianças por professor.

Art. 22. Para distribuição descrita no artigo 21 são contabilizados apenas os docentes, não considerados estagiários e outros auxiliares.

Parágrafo único. Independente da contabilização exclusiva de docentes para a composição do número de vagas a serem ofertadas, cada sala deve contar com, pelo menos, mais um adulto auxiliando o trabalho docente.

CAPÍTULO VII DO ACESSO

Art. 23. As vagas serão disponibilizadas por meio de edital anual de seleção no qual estarão descritas as formas de ingresso e relação de vagas disponíveis, em conformidade com critérios estabelecidos junto ao Colegiado do NEDI, observando-se a legislação em vigor.

Art. 24. A inscrição para concorrer à vaga na unidade será realizada por meio da internet em endereço a ser divulgado no edital, sendo de total responsabilidade do responsável o preenchimento da inscrição.

Art. 25. Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas ofertadas será realizado sorteio público, cujos procedimentos serão descritos no edital.

Art. 26. O número de vagas disponíveis na Unidade levará em conta o descrito nos Art.21 e 22 deste regimento.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 27. As normas para a efetivação da matrícula serão estabelecidas pelo Edital anual, obedecendo às condições descritas:

- I. ter sido contemplado com a vaga de acordo com o processo seletivo anual no NEDI;
- II. fazer matrícula junto à Secretaria do NEDI, apresentando na ocasião a documentação solicitada e no período divulgado no edital anual de seleção.

Art. 28. Para efetivação da matrícula são solicitados os seguintes documentos:

- I. original e fotocópia da certidão de nascimento, pela qual se comprove que a criança tenha nascido entre 1º de abril do ano anterior e 31 de março do ano vigente;
- II. original e fotocópia Carteira de Identidade do responsável legal;
- III. original e fotocópia do CPF do responsável legal;
- IV. carteira de Identidade do responsável legal;
- V. 1 (uma) fotografia recente colorida, modelo 3 x 4 da criança;
- VI. original e fotocópia da Carteira de vacinação da criança;
- VII. fotocópia de carteira de plano de saúde, caso possua ou

Cartão do SUS.

CAPÍTULO IX DA PERMANÊNCIA DA CRIANÇA

Art. 29. A criança permanecerá no NEDI no período previsto no edital de ingresso da criança, observadas as seguintes normas:

- I. os pais/responsáveis deverão cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída das crianças;
- II. nos horários de saída do NEDI, a criança será entregue aos responsáveis ou a pessoas por eles autorizadas em documento fornecido pela secretaria da Unidade;
- III. em caso de impedimento judicial de um dos responsáveis, o responsável com tutela deverá encaminhar à Coordenação a ordem judicial que comprove tal impedimento;
- IV. em caso de necessidade, os responsáveis poderão comunicar previamente a Secretaria ou a Coordenação quem irá buscar a criança, caso a pessoa ainda não conste na lista de autorização e a Secretaria ou a Coordenação deverá registrar em documento específico a data e a hora dessa comunicação bem como a data e a hora da recepção da criança pela pessoa indicada.

Art. 30. A criança será desligada do NEDI considerando-se as seguintes situações:

- I. por solicitação escrita dos pais;
- II. por atingir a idade limite do atendimento da Unidade;
- III. no caso de quinze dias de faltas consecutivas e não justificadas ou de vinte faltas alternadas e não justificadas em um período de 30 dias.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas justificadas aquelas com apresentação de atestado médico ou, quando não se tratar de ocorrência relacionada com saúde, justificativa elaborada por escrito pelo responsável, que será analisada pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO X DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. O currículo do NEDI terá como princípios norteadores o ato de cuidar e de educar sendo a criança centro do planejamento curricular e possuirá como eixo norteador do planejamento docente as interações e as brincadeiras, conforme o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 32. As práticas pedagógicas e as atividades que serão desenvolvidas com e pelas crianças deverão ocorrer em um ambiente estimulante, desafiador e que respeite as diferenças e considere as crianças como sujeitos de direitos e produtoras de cultura.

CAPÍTULO XI DA ALIMENTAÇÃO

Art. 33. A alimentação será fornecida pelo NEDI, de acordo com o planejamento global de nutrição, sendo os cardápios afixados semanalmente em quadro de avisos acessível aos pais e responsáveis.

Art. 34. A alimentação das crianças será servida em horário determinado pela rotina do NEDI.

Art. 35. O NEDI tem programação alimentar elaborada por nutricionista não sendo permitido aos pais enviarem alimento complementar, salvo em se tratando de dieta alimentar especial, não disponível no NEDI.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por iniciativa do próprio NEDI ou da Pró-Reitoria de Graduação ou do Conselho Universitário.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Coordenação Geral e em grau de recurso, respectivamente, pelo Colegiado do NEDI, pela Pró-reitoria de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente